

Proc. TC 001.262/2011-4
Tomada de Contas Especial

Parecer

Esta representante do Ministério Público manifesta sua concordância à proposta alvitada pelo Senhor Auditor Federal (peça 18), observando, todavia, que o fundamento da condenação deve se dar com base no art. 16, inciso III, letra “a”, e 19, *caput*, da Lei n.º 8.443/92, consoante observado pela ilustre Chefia da Secex/BA (peças 19 e 20).

Ministério Público, 26 de abril de 2012.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral